

Id:089B6E425CF925B7

Id:0B61F933180D2950



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
pmmorrodochapeu@hotmail.com



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
Fundada em 04 de Junho de 1983 - www.portalavep.com.br
Rua Félix Pacheco, 1890. Centro/Bul. Teresina - PI. CEP: 64.001-160
Fone / Fax: (88) 3221-0684 / avep-9919-9324/8971-2927
Celular: Presidente - (88-) 8128-0787
E-mail - uniaodascamaras2013@hotmail.com CNPJ Nº 07.217.378/0001-57



PORTARIA Nº 077/2021

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 05 de maio de 2021

Nomeia a Comissão Especial para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade SIAFIC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 018/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade SIAFIC, do município do Morro do Chapéu do Piauí, composta pelos seguintes membros:

I - CONTADOR DO MUNICÍPIO

Santídio Cardoso de Macedo Neto - CPF: 240.446.013-72

II- SERVIDOR MUNICIPAL DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Antonio Araújo dos Santos Filho - CPF: 006.397.603-09

III - SERVIDOR MUNICIPAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Maria Jose da Rocha - CPF: 160.064.033-73

IV - SERVIDOR MUNICIPAL DO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

Mario dos Santos Araújo - CPF: 890.175.363-49

V- SERVIDOR MUNICIPAL DO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL.

Ismael dos Santos Oliveira - CPF: 075.217.443-65

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí -PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05/05/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

Id:030E5860E6D128DC



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04.2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, representado pelo Prefeito Municipal de MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato nº 04.2021 que foi firmado com J & V CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA. ME (NOVA CONSULTORIA), o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 04.2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão educacional, para atender a interesses do município de Morro do Chapéu do Piauí, especialmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A justificativa da rescisão repousa no disposto no art. 78, XI, da Lei 8.666/1993, ante o indicativo de dissolução e/ou alteração no quadro social da empresa Contratada, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Esperantina, Estado de Piauí.

Morro do Chapéu do Piauí, 31 de março de 2021.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal



CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS

CONVÊNIO Nº 097/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular JOSÉ CARDOSO DE SOUSA, doravante CONVENIENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI, com sede em ISAIAS COELHO-PI neste ato representada por seu titular, FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS REIS, inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº 01.751.606/0001-21 doravante denominada CÂMARA, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº. 8. 666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades um da CONVENIENTE, visando a melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência Nº 1148-7 conta corrente Nº 7440-3 ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta Nº 7440-3 transferindo referidos recursos para crédito da CONVENIENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), diretamente creditada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENIENTE

- Cumprir os objetivos estatutários;
- Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 03 de Maio de 2021.

Câmara Municipal de ISAIAS COELHO-PI.

FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Tesoureiro da Câmara Municipal

JOSE CARLOS DE SOUSA
Presidente da AVEP

RONIVOM DE SOUSA LIMA
Tesoureiro da AVEP